

## DISTRIBUIÇÃO E PANORAMA DOS CENTROS DE TRIAGEM DE ANIMAIS SILVESTRES NO BRASIL

Alex Braz Iacone Santos<sup>1</sup>

Ana Beatriz Gonçalves Vasques da Silva<sup>2</sup>

Jonata Andrade Estevão<sup>2</sup>

Mariana de Oliveira Sartore<sup>2</sup>

### Legislação e Direito Ambiental

### RESUMO

O tráfico de animais silvestres é uma das principais ameaças à biodiversidade e responde pelo terceiro maior comércio ilícito no mundo, perdendo apenas para o tráfico de armas e de entorpecentes. Os centros de triagem de animais silvestres (CETAS) são empreendimentos responsáveis pelo recebimento e reabilitação da fauna silvestre apreendida nas ações de fiscalização ambiental. Este trabalho teve como objetivo mapear a distribuição dos CETAS no território brasileiro, além de realizar um diagnóstico sobre este tipo de empreendimento. Foram mapeados 45 CETAS, sendo a maior parte construída após os anos 2000, fruto da descentralização ambiental motivada pela Lei Complementar n. 140/2011 e do projeto CETAS BRASIL. As regiões Sudeste e Nordeste abrigam a maioria dos CETAS. O número de empreendimentos é incompatível com a demanda do país, dificultando a atuação dos órgãos ambientais fiscalizadores. Nos últimos anos houve uma promoção dos CETAS, principalmente por ações de compensação ambiental, termos de compromisso e condicionantes de licenciamento ambiental, porém ainda são necessários esforços para um atendimento satisfatório das apreensões realizadas no âmbito nacional.

**Palavras-chave:** CETAS; crimes ambientais; fauna; infrações.

### INTRODUÇÃO

O tráfico de animais silvestres no território brasileiro remonta ao período colonial, configurando, na atualidade, a terceira maior atividade ilícita no mundo, perdendo apenas para o tráfico de narcóticos e armas (SANTOS; CÂMARA, 2002). Estima-se que esse comércio ilegal movimente cerca de US\$ 10 a 20 bilhões/ano e a participação do Brasil seria de aproximadamente 5% a 15% deste montante, por consequência, cerca de 38 milhões de espécimes de diferentes grupos taxonômicos são retirados da natureza anualmente (RENCTAS, 2001).

A legislação nacional teve os primeiros avanços no sentido de combater as atividades ilícitas contra a fauna através da promulgação da Lei de Proteção à Fauna, que a colocou no rol de propriedade do Estado e proibiu a atividade de caça, impondo penalidades aos infratores (BRASIL, 1967). Em 1981, a Política Nacional do Meio Ambiente já disciplinava

---

<sup>1</sup> Prof. Me., Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Colégio Técnico, [iacone.alex@gmail.com](mailto:iacone.alex@gmail.com).

<sup>2</sup> Discentes do Curso Técnico em Meio Ambiente, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Colégio Técnico.

que a fiscalização do uso dos recursos ambientais seria um dos princípios norteadores da ação governamental, sendo necessária à efetivação do desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (BRASIL, 1981). Por sua vez, a Lei de Crimes Ambientais sistematizou as diferentes tipologias de condutas nocivas ao meio ambiente e a sua criminalização, que, conseqüentemente, deverão ser prevenidas, caso contrário o autor será culpabilizado (BRASIL, 1998).

O Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) é responsável por executar as políticas públicas do meio ambiente e de fiscalização ambiental. Para que os animais silvestres apreendidos tivessem adequada identificação, tratamento, triagem e destino, foram criados os Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS). O recebimento dos animais nos CETAS pode ser oriundo de apreensão decorrente da ação fiscalizatória, resgate ou entrega voluntária. Após a reabilitação, os animais podem ser soltos em áreas de preservação previamente cadastradas ou destinados para criadores registrados, como zoológicos e parques.

Os CETAS foram criados com o intuito de aumentar a capacidade e melhorar os cuidados para com os animais, se configurando como um promotor de serviços temporários aos espécimes. Entretanto, eles têm capacidade de absorver uma pequena parte dos animais apreendidos e esse fato se justifica como consequência dos problemas enfrentados no seu funcionamento, por exemplo, falta de verbas e de funcionários, superlotação, grande número de animais permanecendo longos períodos devido à falta de opções para a destinação dos mesmos (GODOY, 2006). Neste contexto, objetiva-se com esse trabalho mapear a distribuição dos CETAS no território brasileiro, além de realizar um diagnóstico sobre este tipo de empreendimento considerando atributos como, ente federativo/particular responsável pela gestão, ano de inauguração e localização espacial (região e estado).

## **METODOLOGIA**

O levantamento dos CETAS existentes no território brasileiro foi realizado através de pesquisa bibliográfica aos periódicos acadêmicos, aos *sites* de órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e aos *sites* de notícias. A distribuição espacial foi realizada através da busca do endereço de cada CETAS no programa Google Earth Pro, exportação em arquivo no formato kml., conversão e mapeamento no programa ArcGis 10.1. As variáveis empregadas para na construção do diagnóstico foram: ente

federativo/particular responsável pela gestão, ano de inauguração e localização espacial (região e estado).

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

No total foram levantados 45 CETAS no território brasileiro (Figura 1), sendo 23 administrados pelo IBAMA, sete por órgãos municipais, cinco por órgãos estaduais, quatro por ONGs, quatro por iniciativa privada e dois por universidades.

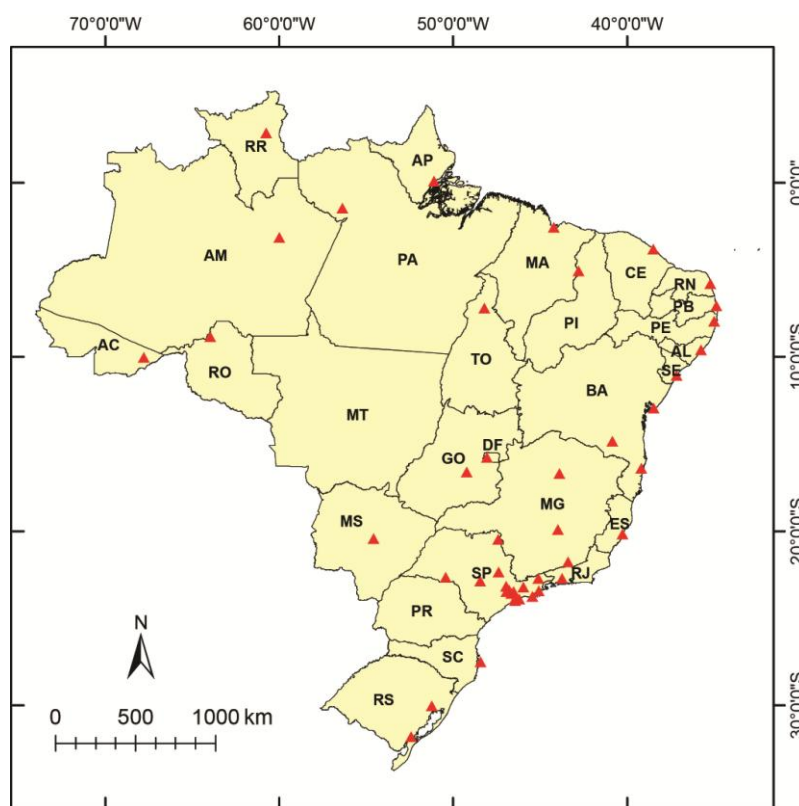


Figura 1. Distribuição espacial dos Centros de Triagem de Animais Silvestres no Brasil.

Nota-se que número de empreendimentos é incompatível com a demanda real do país, consequência das dimensões continentais do Brasil e de sua elevada biodiversidade, dificultando a atuação dos órgãos ambientais fiscalizadores no tocante à destinação de apreensões de elementos da fauna aos CETAS. Neste contexto, houve a atualização em 2014 do Art. 25 da Lei de Crimes Ambientais, onde a soltura dos animais no habitat de origem foi priorizada frente às outras destinações possíveis (BRASIL, 1998). Entretanto, na maioria das vezes, a soltura do animal ocorre sem critério científico, fora de sua distribuição geográfica

natural e sem nenhuma avaliação do seu estado de saúde, sendo os efeitos dessas solturas não acompanhados e desconhecidos (RENCTAS, 2001).

Foram encontradas informações sobre a data de inauguração de 37 dos 45 empreendimentos, sendo a maioria instituída após o ano 2000, uma possível consequência do Projeto CETAS Brasil, desenvolvido pelo IBAMA em 2005, e da descentralização ambiental após a Lei Complementar n. 140 de 2011. A descentralização é a transferência da autoridade e do poder decisório de instâncias agregadas para unidades espacialmente menores, entre as quais os municípios e particulares, conferindo capacidade de decisão e autonomia de gestão para as unidades territoriais de menor amplitude e escala (BUARQUE, 1999). A construção de CETAS por meio da compensação ambiental e condicionantes do licenciamento é uma alternativa que tem sido empregada para fomentar a criação desses espaços, como foi o caso dos CETAS localizados nos estados do RJ, AL, RS, RO e PA.

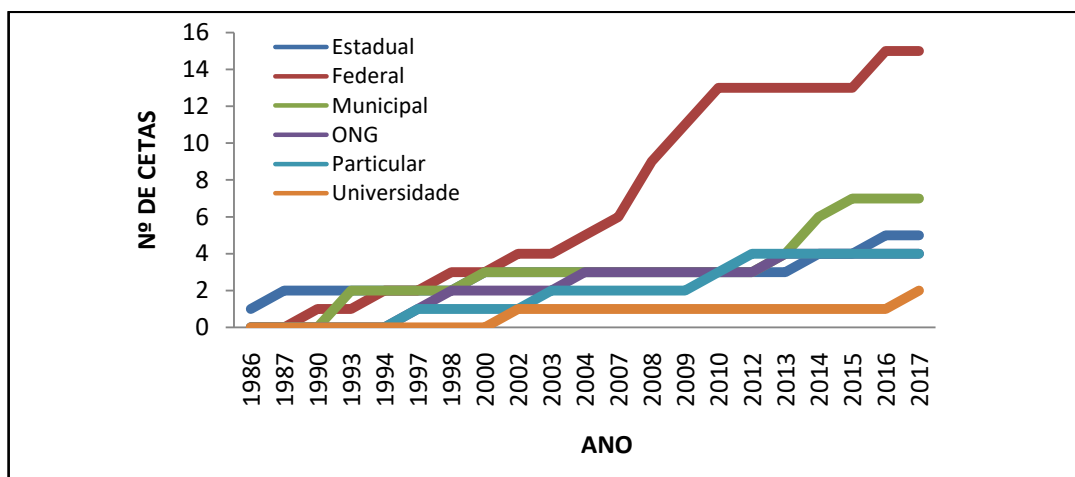


Figura 2. Número de Centro de Triagem de Animais Silvestres no Brasil de 1986-2018.

As regiões sudeste e nordeste são as que apresentam maior número de CETAS, respectivamente, 21 e 11 empreendimentos (Figura 3). Entretanto, cabe ressaltar que o estado de São Paulo conta 16 dos estabelecimentos, enquanto Minas Gerais possui 3 e os estados do Rio de Janeiro e Espírito Santos apenas um cada. No Brasil, observa-se uma tendência norte-sul do tráfico de animais silvestres, de modo que as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, participam como áreas de captura e de pequenos e médios mercados, a região Sul como corredor e a região Sudeste, como a grande consumidora e promotora do tráfico nacional e internacional (RENCTAS, 2001). Sendo assim, embora a disposição dos CETAS ao longo do território brasileiro seja aquém das demandas reais, percebe-se uma relação entre a distribuição as áreas críticas do comércio ilegal da fauna silvestre.

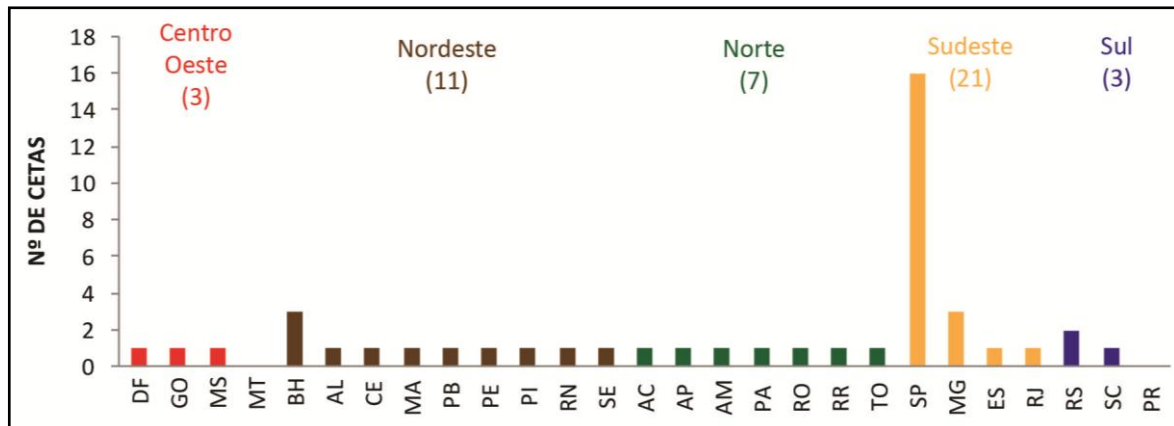


Figura 3. Distribuição dos Centros de Triagem de Animais Silvestres por Unidade da Federação.

## CONCLUSÃO

Embora os CETAS sejam empreendimentos fundamentais para o combate ao tráfico de animais silvestres e coopere para a destinação ambientalmente adequada dos espécimes da fauna alvo de apreensão por ações de fiscalização, a distribuição dos empreendimentos não é suficiente para atender as demandas do território brasileiro. Nos últimos anos, motivado pela descentralização ambiental, houve uma promoção dos CETAS, principalmente por ações de compensação ambiental, termos de compromisso e condicionantes de licenciamento.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.**

BRASIL. **Lei n. 5.197**, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 6.938**, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências.

BUARQUE, S.C. Metodologia de planejamento do desenvolvimento local e municipal sustentável: projeto de cooperação técnica INCRA/IICA. Brasília, 1999. 105 p.

GODOY, S.N. **Patologia comparada de passeriformes oriundos do tráfico: implicações na soltura.** Tese. Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz, Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2006.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais. 2001. 1º Relatório nacional sobre o tráfico de animais silvestres. 107 p.

SANTOS, T. C. C.; CÂMARA, J. B. D. (Orgs.). **GeoBrasil 2002: perspectivas do meio ambiente no Brasil: o estado da biodiversidade.** Brasília: Edições IBAMA. 2002